

ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 29/2013

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 21/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.306/2013**, que “Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências”, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, deverá receber o nº de **Lei nº 10.007**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exmº Sr.

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 21/GSL

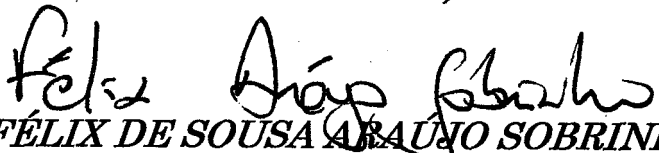
João Pessoa, 04 de junho de 2013.

10.007

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.306/2013, do Deputado Janduhy Carneiro, que "Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em. 04/06/13
Ass. 10h45
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 10.007 , DE 06 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

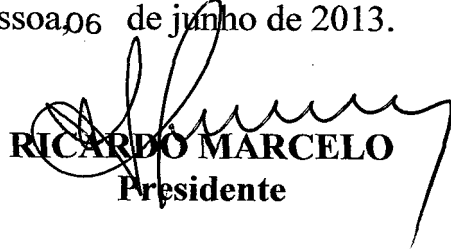
Art. 1º Proíbe a comercialização, utilização e exibição de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, estimulem ou façam apologia à violência, no comércio varejista do Estado da Paraíba.

Art. 2º Caberá à Administração Estadual realizar convênios e parcerias para promover campanhas de divulgação e conscientização da população, sobre os malefícios que podem advir com a utilização de brinquedos que estimulem a violência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de forma a garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

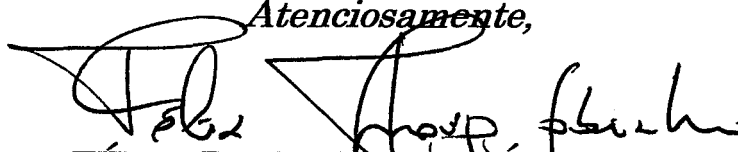
Ofício nº 21/GSL

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.306/2013, do Deputado Janduhy Carneiro, que "Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 04 / 06 / 13
10h45
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 03 de 13
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº J. 306 /2013.

Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Proíbe a comercialização, utilização e exibição de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, estimulem ou façam apologia à violência, no comércio varejista do Estado da Paraíba.

Art. 2º Caberá a Administração Estadual realizar convênios e parcerias para promover campanhas de divulgação e conscientização da população, sobre os malefícios que podem advir com a utilização de brinquedos que estimulem a violência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de forma a garantir a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2013.

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PEN

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 07/03/2013

Justificação: O Estado, por excelência tem a obrigação de educar e socializar a criança e o adolescente.

Segundo Agência Brasil, de cada três mortos por arma de fogo, dois estão na faixa dos 15 a 29 anos, é o que mostra o 'Mapa da Violência 2013: Mortes Matadas por Armas de Fogo'. O estudo, divulgado com exclusividade pela Agência, diz que os jovens representam 67,1% dos mortos por arma de fogo.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Janduhy Carneiro



O massacre na escola de Newtown, Connecticut, horrorizou os EUA e acendeu um grande debate na maior potencia bélica do nosso planeta, culminando com um discurso emocionado na Casa Branca pelo Presidente Obama.

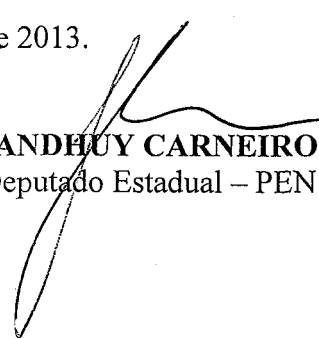
Um plano de combate às armas de fogo necessita indiscutivelmente começar por um processo educativo, como a Campanha "Está Provado por A+B arma não é brinquedo" da ONG COMPAZ em Londrina no Paraná.

O objetivo desta propositura preventiva é colaborar através da educação com a diminuição de assassinatos em nosso Estado.

Segundo um autor desconhecido, A EDUCAÇÃO É A ARMA PARA MUDAR O MUNDO.

Pelo exposto solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei que trará ao nosso Estado um maior controle sobre armas de fogo (de plástico) comercializadas nas lojas de brinquedos da Paraíba.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2013.


JANDEHUY CARNEIRO
Deputado Estadual – PEN



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.306
Em 12/03/2013

p/ Marlene
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/03/2013

p/ Marlene
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/03/2013.

p/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/03/2013

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(09) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 13/03/2013

[Assinatura]
Funcionário



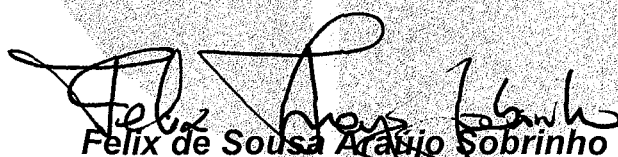
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.306/2013 de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, que **“Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1306/2013

Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e da outras providencias.

AUTOR: Dep. JANDUHY CARNEIRO
RELATOR A: Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER nº 1354/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1306/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Janduhy Carneiro que dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



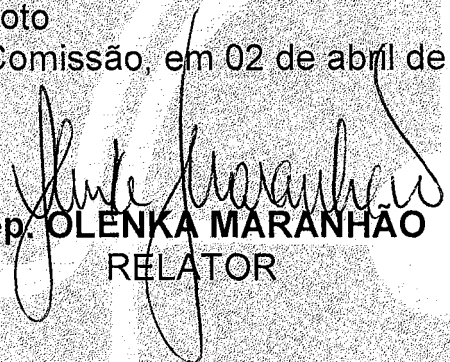
II – VOTO DO RELATOR

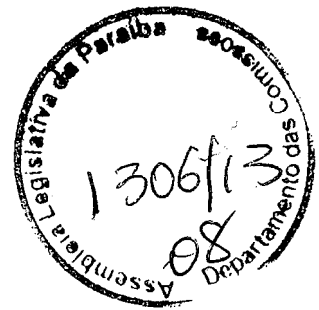
Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. O Estado tem obrigação de educar e socializar a criança e o adolescente. O plano de combate às armas de fogo necessita indiscutivelmente começa por um processo educativo, a exemplo da campanha “arma não é brinquedo”. A Propositura preventiva é colaborar através da educação com a diminuição de assassinatos em nosso Estado.

Diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1306/2013

É como voto

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2013.


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
RELATOR

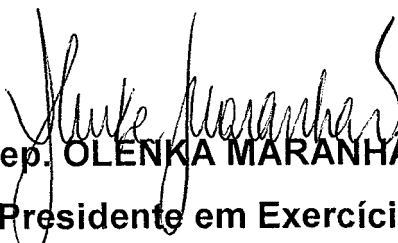


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1306/2013.

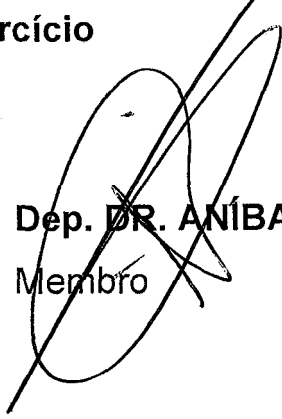
É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2013.


Dep. OLENKA MARANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/04/13

Dep. CAIO ROBERTO
Membro


Dep. DR. ANÍBAL
Membro

Dep. JUTAY MENESES
Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 747 /2013

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.306/2013, do Deputado Estadual Janduhy Carneiro que “Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 747/Q013

PROJETO DE LEI Nº 1.306/2013

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

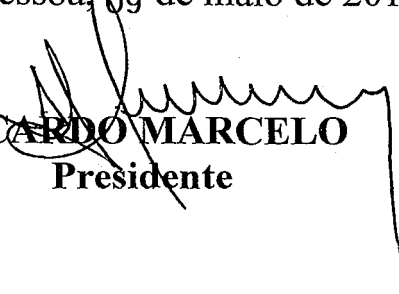
Art. 1º Proíbe a comercialização, utilização e exibição de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, estimulem ou façam apologia à violência, no comércio varejista do Estado da Paraíba.

Art. 2º Caberá à Administração Estadual realizar convênios e parcerias para promover campanhas de divulgação e conscientização da população, sobre os malefícios que podem advir com a utilização de brinquedos que estimulem a violência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de forma a garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 747/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.306/2013

AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 10 / 05 / 13

Nome: Antonio Sérgio F. Maia

Consultoria Jurídica do Governador

Assistente Jurídico